



agrupamento
de escolas de
alpendorada

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

agrupamento de escolas de alpendorada



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

(Despacho nº 436-A/2017, de 6 de Janeiro)

Art.º 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento vem normalizar os procedimentos inerentes à implementação da medida do Orçamento Participativo das Escolas no seio do Agrupamento de Escolas de Alpendorada.

2 – São estabelecimentos de ensino abrangidos por esta medida as Escolas EB 2,3 de Alpendorada e a Escola Secundária de Alpendorada.

3 – Os alunos abrangidos pelo Orçamento Participativo das Escolas são aqueles que frequentem o 3º Ciclo do ensino básico, o ensino secundário regular e o ensino secundário profissional.

Art.º 2.º

Etapas e Prazos

O orçamento participativo é implementado em cada ano civil em cada uma das escolas assinaladas no ponto 2 do artigo anterior, respeitando os seguintes procedimentos e prazos:

- a) A definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas é feita até ao final do mês de Janeiro;
- b) O desenvolvimento e apresentação de propostas é efetuada na última semana de Fevereiro (26 de Fevereiro a 2 de Março);
- c) Na semana 5 a 9 de Março levar-se-á a efeito uma reunião entre o docente coordenador e os proponentes das várias propostas, visando clarificar e ajustar as propostas aos recursos/dotação financeira existente;
- d) A divulgação e debate das propostas efetua-se nos dez dias úteis anteriores à votação;
- e) A votação das propostas decorrerá no Dia do Estudante ou, recaindo este num dia em que não hajam atividades letivas, no dia imediatamente anterior (23 de Março);
- f) A apresentação e divulgação dos resultados da votação ocorrerá até aos cinco dias úteis posteriores à votação (26 a 30 de Maio);
- g) Até ao final do mês de maio proceder-se-á ao planeamento da execução da medida;
- h) Até ao final do respetivo ano civil proceder-se-á à execução da medida.

Art.º 3.º

Coordenação da Medida

1 – De acordo com o ponto 3 do art.º 3º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de Janeiro, a diretora do Agrupamento delega a coordenação da medida no professor João Alves, ficando este responsável pela implementação dos procedimentos inerentes ao Orçamento Participativo.

2 – O coordenador da medida deve garantir o respeito pelas etapas e prazos que regulam o orçamento participativo das escolas, mais garantindo a adequada divulgação

pública, feita nos locais próprios da escola, na página eletrónica do Agrupamento, e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

3 – O docente coordenador deve garantir, quer na EB 2,3, quer na Escola Secundária, a existência de um espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

4 – O coordenador da medida deve ainda prestar apoio aos estudantes, quando lhe seja solicitado, no desenvolvimento das respetivas propostas, presencialmente ou via e-mail ou, ainda, através de publicitação de esclarecimentos na página eletrónica do Agrupamento.

5 – Na escola EB 2,3, a informação referente ao orçamento participativo e as respetivas propostas serão afixadas na sala polivalente.

6 – Na escola Secundária, a informação acima será afixada nos corredores e átrios.

7 – Na EB 2,3, os debates e sessões de esclarecimentos decorrerão no auditório.

8 – Na Escola Secundária, esses debates e sessões de esclarecimento decorrerão na Biblioteca ou na Cantina.

Art.º 4º

Apresentação e desenvolvimento das propostas

1 – As propostas são elaboradas por estudantes do ensino básico e do ensino secundário que frequentam os estabelecimentos de ensino acima mencionados.

2 – As propostas devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Ser apresentada dentro do prazo estabelecido na lei e respeitado no presente regulamento, na al. b) do artigo 2º;

b) Ser subscrita individualmente por um estudante proponente ou por um grupo que integre, no máximo, cinco estudantes;

c) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3º Ciclo Básico ou do ensino secundário que frequentem o estabelecimento de ensino a que se reporta, sendo estes claramente identificados pelo seu nome, número mecanográfico do estudante e assinatura;

d) Não ultrapassar um texto até 1000 (mil) palavras, podendo, ou não, conter imagens ilustrativas;

e) Referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola;

f) Revelar-se exequíveis com a dotação local atribuída ao orçamento participativo;

g) Identificar claramente a melhoria pretendida e o bem e/ou serviço que se pretende adquirir;

h) Estar conforme o projeto educativo;

i) Revelar a necessidade ou conveniência do bem em causa para a beneficiação do espaço escolar ou da prática pedagógica;

j) Traduzir-se num benefício para todos os alunos do estabelecimento de ensino, inclusive os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – As propostas são entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviadas através do endereço eletrónico alpendoradaeb@gmail.com, em modelo próprio obtido na página eletrónica do Agrupamento.

4 – Na reunião a que alude a al. c) do art.º 2º deste Regulamento, e caso os proponentes aí presentes manifestem essa intenção, podem as propostas apresentadas ser alvo de aperfeiçoamento, fusão ou desistência de apresentação.

5 – O coordenador pode excluir, após a reunião mencionada no ponto 4, e antes do período de divulgação e debate, as propostas que não satisfaçam as condições e critérios estabelecidos no Ponto 2 do presente artigo.

Art.º 6.º

Divulgação e Debate das Propostas

O docente coordenador da medida aqui considerada deve:

- a) Promover à divulgação, até dez dias úteis antes da votação, das várias propostas aprovadas, seja nos locais visíveis da escola, seja na página eletrónica do Agrupamento;
- b) Permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, durante os dez dias úteis anteriores à votação, desde que tal não se revele perturbador do normal funcionamento da Escola;
- c) Intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão, igualdade de oportunidades e da participação democrática.

Art.º 7º

Votação e divulgação dos resultados

1 – O conselho geral nomeia, por cada uma das escolas abrangidas pela medida, uma comissão eleitoral composta por um professor e quatro alunos, com vista a assegurar o regular funcionamento das mesas de voto e sem pôr em causa a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 – As mesas de voto estarão abertas entre as 09 horas e as 16 horas.

3 – À comissão eleitoral supramencionada compete garantir:

- a) No dia das eleições, abertura das mesas de voto, posicionadas, na EB 2-3, no polivalente, e na Secundária, na Biblioteca;
- b) A possibilidade de todos os estudantes de 3º ciclo e 3º ciclo e ensino secundário, consoante o estabelecimento frequentado, votarem em liberdade as propostas da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no prazo máximo de cinco dias após a votação;

4 – Caso só seja levada a votação uma proposta, esta só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos resultantes do escrutínio;

Art.º 8.º

Financiamento, planeamento e execução

1 – O orçamento participativo de cada um dos dois estabelecimentos de ensino é estabelecido de acordo com o preceituado no artigo 9º do Despacho 436-A/2016, de 6 de Janeiro.

2 – Nesses termos, o montante disponibilizado pelo orçamento participativo para a Escola EB 2,3 de Alpendorada é de 500 (quinhentos) Euros, sendo o da Escola Secundária de 676 (seiscentos e setenta e seis) Euros.

3 – Cabe ao diretor e ao conselho administrativo do Agrupamento:

- a) Incluir as propostas vencedoras na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar as propostas vencedoras até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

3 – Caso as propostas vencedoras não esgotem as verbas atribuídas em sede de orçamento participativo, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba existente.

4 – Para além do valor definido e a integrar a verba do orçamento participativo, pode o diretor e o conselho administrativo do Agrupamento atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo, considerando as possibilidades financeiras existentes.

5 – Os proponentes das propostas podem desenvolver igualmente atividades de angariação de fundos para a implementação das mesmas, junto da comunidade educativa, no sentido da complementaridade do valor atribuído à escola.

Art.º 9.º

Acompanhamento e Supervisão

1 – A DGEstE é responsável por disponibilizar ao Agrupamento, atempadamente, toda a informação oficial relativamente à medida aqui considerada, mais apoiando a busca de soluções para as dificuldades que surjam no que concerne à sua implementação.

2 – Qualquer queixa que venha a surgir relativamente aos procedimentos desencadeados para efetivar o processo de apresentação, divulgação, votação e seleção das propostas deve ser dirigida à Inspeção Geral da Educação e Ciência.

Art.º 10.º

Revisões e Casos Omissos

1 – O presente regulamento é objeto de revisão anual, acompanhando a evolução legislativa que se verifique nesta matéria e adaptando-se à realidade do Agrupamento.

2 – Os casos omissos neste regulamento são decididos em respeito pela legislação em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior e o Decreto-Lei 137/2012.